



Acessibilidade e Inclusão

Fundação de Articulação e Desenvolvimento de
Políticas Públicas para PcD e PcAH no RS

**Atualização de
Resoluções e de Medidas
de Políticas Públicas
para Pessoas com
Deficiência e Pessoas
com Altas Habilidades**

Setembro, 2020

No cumprimento de seu papel de órgão gestor da Política Pública de Acessibilidade e Inclusão para as Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades no Estado do Rio Grande do Sul, a FADERS, apresenta aqui algumas medidas e resoluções importantes que estão sendo tomadas pelas diversas esferas Governamentais para a efetivação dessas políticas, garantindo a prioridade na assistência e no atendimento, de acordo com as características e necessidades individuais de cada pessoa, assegurando seus direitos e a melhoria de sua qualidade de vida.

NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GOVERNO FEDERAL FAZ PUBLICAÇÃO DE NOVAS REGRAS PARA O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

O Ministério da Cidadania e o Instituto Nacional Do Seguro Social publicaram em conjunto a Portaria n.7 de 14/09/2020 que regulamenta regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). Em relação às pessoas com deficiência, o benefício estará sujeito à revisão periódica. A concessão do benefício, nesses casos, dependerá da comprovação da deficiência e de renda familiar mensal per capita limitada aos parâmetros de concessão do benefício. Ainda segundo a portaria, a comprovação da deficiência, para fins de concessão do benefício, levará em conta o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e o grau de restrição para a participação plena e efetiva da pessoa com deficiência na sociedade, que implica na incapacidade de trabalhar.

Pela norma, o pedido de benefício será negado se a renda familiar mensal per capita não se enquadrar no limite de 25% do piso nacional ou se a deficiência não for comprovada após a perícia. Apesar disso, quem tiver o pedido indeferido poderá ainda apresentar recurso ao INSS, num prazo de 30 dias.

Link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-7-de-14-de-setembro-de-2020-277740656>

NA POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE

DIVULGADO RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA SOBRE FERRAMENTA VLIBRAS

Já está disponível o resultado da consulta pública realizada para avaliar a opinião da sociedade civil sobre o VLibras - conjunto de ferramentas computacionais que traduz conteúdos digitais (texto, áudio e vídeo) para a Língua Brasileira de Sinais (Libras). A divulgação ocorreu no dia 1º de setembro do corrente ano.

A consulta pública, aberta de 29 de maio a 30 de junho deste ano, contou com a participação de 579 pessoas, dentre elas pessoas surdas, intérpretes de Libras e linguistas especialistas na Língua Brasileira de Sinais.

Dos participantes, 255 disseram já ter utilizado a ferramenta VLibras que foi criada com o objetivo de tornar computadores, celulares e plataformas web mais acessíveis para pessoas surdas. Além de contribuir com questões relacionadas ao desempenho da ferramenta, eles avaliaram e sugeriram melhorias em três quesitos: Dicionário; Expressões Faciais e Corporais; e Qualidade da Tradução.

Todas as contribuições serão levadas em conta para o aperfeiçoamento da ferramenta que tem se tornado cada vez mais presente nos sites e auxiliado na tradução do conteúdo postado diariamente na internet.

Link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/setembro/divulgado-resultado-da-consulta-publica-sobre-ferramenta-vlibras>

DIVULGAÇÃO SOBRE UM NOVO RECURSO DE ACESSIBILIDADE PARA AS PRÓXIMAS ELEIÇÕES

Nas Eleições 2020, pela primeira vez, os eleitores com deficiência visual poderão ouvir o nome do candidato após digitar o número correspondente na urna eletrônica. Trata-se do recurso de sintetização de voz, tecnologia que transforma texto em som e simula como se a máquina fizesse o papel de uma pessoa lendo o conteúdo de algum documento.

Link: <http://www.tre-mt.jus.br/imprensa/noticias-tre-mt/2020/Setembro/eleitor-com-deficiencia-visual-podera-ouvir-nome-do-candidato-na-urna>

MANTIDA OBRIGAÇÃO DE COTA DE VEÍCULOS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM LOCADORAS

Em decisão unânime, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a constitucionalidade de dispositivos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) que obrigam as locadoras a terem um veículo adaptado a cada conjunto de 20 automóveis da frota. Na sessão virtual encerrada em 21/9, os ministros julgaram improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5452, em que a Confederação Nacional do Transporte (CNT) apontava ofensa aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da razoabilidade e da irretroatividade tributária.

O entendimento seguiu o voto da relatora da ação, ministra Cármen Lúcia. Ela destacou que o conjunto de regras constitucionais no Brasil, incluindo as normas editadas pelo constituinte originário e os preceitos supranacionais incorporados ao ordenamento jurídico com estatura constitucional, confere direitos e garantias às pessoas com deficiência baseados nos princípios da não discriminação e da participação na sociedade. Para a ministra, o princípio da livre iniciativa, que a CNT apontou como violado pelo caput do artigo 52 do estatuto, por fixar a cota de 5% de veículos da frota adaptados para pessoas com deficiência, tem de ser ponderado com outros valores constitucionais, como a função social da propriedade, a defesa do consumidor, a proteção do meio ambiente e a redução das desigualdades sociais. Nesse sentido, explicou, o dispositivo questionado é disciplina legítima da ordem econômica que não contraria o princípio da livre iniciativa, “porque concretiza os direitos fundamentais de mobilidade pessoal e de acesso à tecnologia assistiva”. Segundo a ministra, a regra não inviabiliza a atividade econômica das locadoras nem impõe a elas ônus excessivo, atendendo, portanto, ao princípio da proporcionalidade.

Link: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=452250>

TECNOLOGIA PERMITE ACESSO INTEGRAL DE DEFICIENTES VISUAIS AOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NO STJ

O acesso de pessoas com deficiência ao mundo digital é um desafio. Atualmente, existem aplicativos que oferecem suporte a pessoas com vários tipos de deficiência, facilitando bastante a rotina desses grupos. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) coloca ao alcance dos servidores, advogados e demais operadores do direito com deficiência visual a possibilidade de acessar 100% das peças processuais de seu acervo, graças à utilização de softwares baseados em OCR (Optical Character Recognition).

Link: <http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/25092020-Tecnologia-permite-acesso-integral-de-deficientes-visuais-aos-processos-que-tramitam-no-STJ.aspx#:~:text=2020%2012%3A26-.Tecnologia%20permite%20acesso%20integral%20de%20pessoas%20com%20defici%C3%Aancia,processos%20que%20tramitam%20no%20STJ&text=%E2%80%8B%E2%80%8B%E2%80%8BBO,mundo%20digital%20%C3%A9%20um%20desafio.&text=Desde%202009%2C%20o%20STJ%20se,adaptadas%20ao%20OCR%22%2C%20afirmou>

PORTARIA INTERMINISTERIAL EXIGE OBRAS PARA MELHORAR ACESSIBILIDADE EM PRÉDIOS PÚBLICOS

O texto, que dispõe sobre os procedimentos que deverão ser adotados pelos órgãos e entidades da administração pública federal, estabelece a elaboração e a publicação de diagnósticos sobre a situação de acessibilidade nos imóveis de uso público, além da definição de metas para a adequação às regras.

O plano de trabalho elaborado deverá apontar a lista das ações que serão executadas e o cronograma estabelecido para sanar os problemas. As intervenções devem seguir o que estabelece as normas técnicas. Para auxiliar os profissionais arquitetos e engenheiros a elaborarem esse diagnóstico, o MMFDH também disponibiliza o manual de adaptações de acessibilidade.

Os órgãos deverão disponibilizar, nos seus sites, indicadores para o acompanhamento da evolução da acessibilidade, que incluem a existência de pelo menos 2% do total de vagas de estacionamento - devidamente reservadas e sinalizadas - às pessoas com deficiência perto do acesso aos prédios, o rebaixamento de calçadas e a retirada de barreiras nas proximidades dos edifícios.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 323, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre procedimentos para adaptações de acessibilidade nos imóveis de uso público dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta e para divulgação da situação de acessibilidade das edificações públicas federais.

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos para a elaboração e publicação de diagnósticos sobre a situação de acessibilidade em imóveis de uso público dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta e para a definição de metas de adequação dos imóveis às regras de acessibilidade.

Link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/setembro/portaria-interministerial-exige-obras-para-melhorar-acessibilidade-em-predios-publicos>

NA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

GOVERNO LANÇA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

O Governo Federal lançou nesta quarta-feira (30), a nova **Política Nacional de Educação Especial (PNEE)** .

Decreto 10502/20 | Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020

Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, por meio da qual a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, implementará programas e ações com vistas à garantia dos direitos à educação e ao atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10502.htm